LEI Nº 680/78

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA EM DISTRITOS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, para a implantação de serviços de abastecimento de água nas localidades de Urucuia, Serra das Araras, Lapa do Espírito Santo, Mocambo e Pintópolis, neste município, de acordo com o referido convênio anexo a esta lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 10 de Fevereiro de 1.978

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 65 v
do livro 36
em 10 / 02 / 1978
ASS. DO ENCARREGADO